



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 970/2010 OK

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN:

Inf. Oficial nº 163

Publicado em 30/04/2010

"Fica o poder Executivo a isentar pagamento do IPTU aos portadores de doenças crônicas ou seus responsáveis."

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU os proprietários dos imóveis residenciais que sejam portadores ou responsáveis legais por alguém diagnosticado como portador de doenças crônicas, do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo único: No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedido a isenção unicamente do imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU, o titular deverá:

- I- Possuir laudo médico, diagnosticando a doença;
- II- Comprovar ser o responsável legal, quando couber.

Art. 3º - No que se refere ao inciso I do artigo 2º, serão aceitos, também, diagnósticos provenientes de qualquer instituição conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. Entende-se por doenças crônicas aquelas enumeradas no Art. 6ª, XIX, da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de abril de 2010.

*Autores: Alex Papa Alves, Sandro Ferreira Pinto e Ricardo Cardozo Amancio

Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de abril de 2010